

Jun

prédio do Grupo Escolar deverão ser iniciadas dentro de 1 (um) ano da data da assinatura de doação ao Estado, sem que reverterão ao doador ou origem a área em questão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barraqueta de São, 2 de maio de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Barraqueta de São, aos 2 de maio de 1967.

Cop. do Original por:
Gildo B. B. Pinto

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 685/67
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Barraqueta de São, faz saber que promulga, com base na Lei nº 9.205 - Artigo 2º - parágrafo 1º - Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: -

Artigo 1º Fica aberto, no Tombadoria Municipal um crédito Especial da quantidade de R\$ 788,476 (setecentos e oitenta e oito cruzados novos e quarenta e sete centavos), a fim de ocorrer pagamento de despesas efetuadas no exercício de 1964, 1965 e 1966, dentro da seguinte codificação:

3.1.5.0.0.3 - Publicações do Exercício de 1964	13,00
3.1.5.0.0.3 - Fornecimento de gasolina no Exercício de 1965	13,65
3.1.5.0.0.9 - Veramento do Pessoal da Câmara, do Exercício de 1965	131,12
3.1.5.0.0.9 - Veramento do Conselho Jurídico, do Exercício de 1966	15,00
3.1.5.0.9.5 - Serviços de Conservação de ruas Públicas, do Exercício de 1966	36,00
3.1.5.0.9.9 - Fornecimento de óleo diesel para a motorvilactos, do Exercício de 1966	136,83
3.1.5.0.9.4 - Fornecimento de material elétrico e energia para iluminação pública, do Exercício de 1966	442,87
	<u>788,47</u>

Artigo 2º - O valor do presente crédito será aberto com os recursos provenientes das arrecadações locais da seguinte natureza do orçamento vigente:
 2.4.00 - 4115035 ficha 186 - concessões do matadouro municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no - 788,47

Just

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: Caraquatuba, 8 de maio de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, em 11 de maio de 1967.

Exp. de Diq. por:
Filho

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 686/67 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que, promulgo com base na Lei nº 9.205 - artigo 2º, parágrafo 4º (Lei Orgânica do Município), a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda a extensão da Avenida de Araruama Costa Filho, desde a barra do Rio San Antonio até a barra do Rio Piranga, compreendendo ainda, todo o 1º quarteirão da praia, as construções obedecerão as seguintes exigências:
a) - as edificações não poderão ter mais de (quatro) pavimentos, inclusive o pavimento térreo, que não se prolongará até a distância de 10 (dez) metros do alinhamento, não sendo qualquer vedação.

Registrada em 12/05/67
869/67